LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

REEDITA A LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA CIDADÃO DO FUTURO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Reedita a Lei Complementar nº 210, de 26 de novembro de 2009, passando a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º.*** *Fica criado o "Programa Cidadão do Futuro" destinado ao atendimento de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, inscritos em programa de aprendizagem nas áreas: administrativa; financeira; cultural e outras destinadas à formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.*
>
> ***Art. 2º.*** *O Programa de que trata o caput do artigo 1º desta Lei Complementar será executado por intermédio de convênio a ser celebrado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com instituição sem fins lucrativos, legalmente constituída e que atenda as exigências impostas pela legislação, cadastrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*
>
> ***§ 1º.*** *O Executivo Municipal, diretamente ou através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será responsável pelo repasse da verba que fará face às despesas do programa e pela aprovação das prestações de contas.*
>
> ***§ 2º.*** *A instituição ou entidade conveniada será responsável pela coordenação e execução do projeto e pelas prestações de contas mensais.*
>
> ***Art. 3º.*** *O Poder Executivo Municipal, diretamente ou através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, repassará mensalmente, através de convênio a ser celebrado, o valor proporcional relativo ao salário-mínimo por hora para até*

250 (duzentos e cinquenta) aprendizes, bem como encargos, vales-transporte, gestão e outros custos administrativos relativos ao objeto conveniado, perfazendo o valor máximo de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

§ 1º. *O valor mensal do convênio deverá ser objeto de Planilha de composição de custos, destacando os valores referentes a remuneração do menor aprendiz, do vale transporte, dos encargos e dos demais componentes do valor final.*

§ 2º. *O valor correlato a remuneração do menor-aprendiz, de que trata este artigo, poderá sofrer atualização na data e percentual de reajuste do salário-mínimo.*

§ 3º. *O valor referente ao vale transporte, de que trata este artigo, poderá sofrer majoração na data e percentual de reajuste da tarifa do transporte coletivo municipal.*

§ 4º. *Em razão da despesa prevista nesta Lei Complementar, o Executivo ou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, está autorizado a repassar os valores variáveis referentes ao pagamento do curso de formação dos menores e dos encargos sociais e previdenciários, oriundos do Programa, em decorrência da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com fulcro na legislação do menor aprendiz, desde que não ultrapassado o limite estabelecido no caput deste artigo.*

Art. 4º. *As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações constantes no orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos de natureza especial, no orçamento municipal, até o montante necessário à sua execução."*

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 199, de 26 de maio de 2009.

Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de dezembro de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/050/2014